

Ofício 095/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Gabinete _Prefeitura_ MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 10/09/2025 às 08:36:18

Setores envolvidos:

DL

Matérias legislativas resultantes da 27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 9 de setembro de 2025

Ofício CM n.º 095/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Luiz Francisco Boigues

Prefeito de Álvares Machado

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor, Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência as matérias legislativas resultantes da **27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Álvares Machado, realizada em 9 de setembro de 2025.**

Documento Anexado

- [AUTOG Nº 032/2025-PL18/25 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 033/2025-PL19/25 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 034/2025-PL20/25 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 035/2025-PL16/25 - Autógrafo](#)
- [AUTOG Nº 036/2025-PL17/25 - Autógrafo](#)

Data Fim Prazo:01/10/2025

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2025](#)

Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 19 de 2025](#)

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei do Executivo nº 20 de 2025](#)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo eletrônico de segurança denominado botão do pânico' nas escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Requerimento nº 187 de 2025](#)

Ao Senhor Prefeito. Solicita, com reiteração, informações sobre a previsão de manutenção da via localizada no final da Rua Jasmin Batista, no Jardim São José.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Requerimento nº 188 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 3.171/2025, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Álvares Machado.

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: [Requerimento nº 189 de 2025](#)

Ao Sr. Prefeito. Solicita melhorias na estrada localizada no prolongamento da Rua Martinópolis, nas imediações do bairro Maria de Lourdes, incluindo aplicação de raspa asfáltica.

Atenciosamente,

JOEL NUNES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

—

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

ExpCM27_SO_25001.pdf



AUTÓGRAFO Nº 32/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

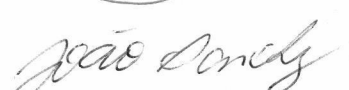
Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2025

Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Altera alíquota da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2.007.

Art. 1º O item 14.10, da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I, da Lei Complementar nº 1 de 26 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA INTEGRANTE / LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2007			
Alíquotas e Quantidade de UFMs do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.			

Item	Descrição do Serviço	Alíquota sobre o Valor do Serviço (%)	ISSQN Fixo UFMs
14.	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.		
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2	25

Art. 2º As despesas que advenham da execução deste comando normativo correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal presente e vindouro.

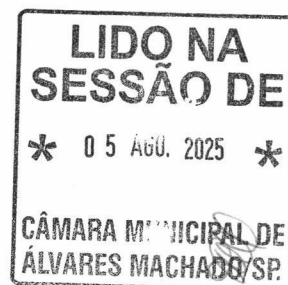
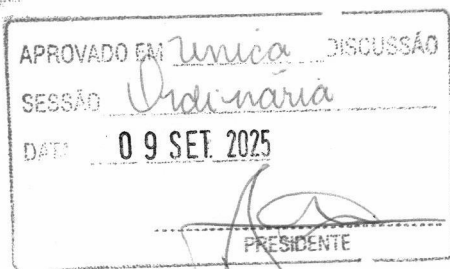
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01
14:03:35 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





AUTÓGRAFO Nº 33/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 19 de 2025

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei nº 19/2025

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso em favor da Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.660.357/0001-77, o imóvel constante da Matrícula nº 100.304 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, com área de 720,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á sede da associação.

§ 1º A Associação fluirá plenamente do imóvel descrito no art. 1º para os fins estabelecidos no *caput* e no contrato de concessão, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

§ 2º A Associação deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para os fins especificados no *caput* e no contrato de concessão.

§ 3º É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente.

§ 4º A Associação deverá respeitar, quando da utilização do imóvel, os regulamentos e leis, de modo a não causar qualquer dano ambiental na área concedida.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que existente as razões de interesse público para tanto.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo formalizar o contrato de concessão e definir todas as suas obrigações, ônus, prazos, responsabilidades e demais condições, de acordo com as previsões contidas nesta lei.

Art. 5º Em caso de extinção da concessão, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel, bem como as benfeitorias nele realizadas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. São motivos para extinção da concessão:

I - o fim do prazo de vigência;

II - a utilização do imóvel de forma diversa dos fins especificados no art. 2º ou o descumprimento das cláusulas previstas no contrato de concessão;

III - a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros.



Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o correto cumprimento desta lei e seu respectivo instrumento.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

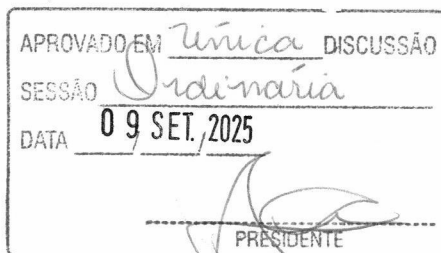
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
905840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01
14:29:50 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





AUTÓGRAFO Nº 34/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

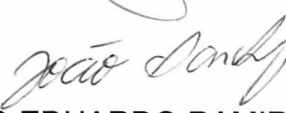
Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 20 de 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Álvares Machado e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

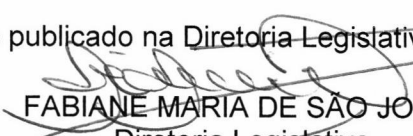
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei nº 20/2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Álvares Machado, destinado à regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A adesão ao REFIS implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis em nome do contribuinte.

Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS será de 30 (trinta) dias, cujo período será fixado por meio de Decreto em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por apenas um período por meio de Decreto.

Art. 4º O pagamento dos débitos consolidados será feito em parcela única em até 10 (dez) dias da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

Parágrafo único. Nos débitos ajuizados, o contribuinte que aderir ao REFIS ficará responsável pelo pagamento a vista, de custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, calculados sobre o valor da causa atualizado sem aplicação dos descontos previstos no art. 5º.

Art. 5º Será concedido um desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros de mora, sobre todas as dívidas vencidas e exigíveis em nome do contribuinte que aderir ao REFIS.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;
- III - pagamento tempestivo do valor do débito incluído no programa;



IV - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 7º A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pelo Diretor de Finanças.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta lei pelo período em que a adesão ao programa estiver vigente.

Art. 10. A Divisão de Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 08 de agosto 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.08
15:26:35 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





AUTÓGRAFO Nº 35/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

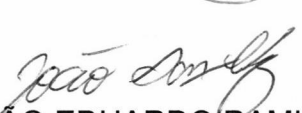
Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Autoria: Joel Nunes de Almeida

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 16/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de detector de metal na entrada das escolas municipais públicas, no Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. O Poder Executivo optará pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 2º A operação do equipamento deverá ficar a cargo de pessoa devidamente habilitada para manejá-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

João Norberto Catucci
Vereador

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador

Regina Márcia Silva
Vereadora

Michael dos Santos Rodrigues
Vereador

Carlos Alexandre Arques Sanchez
Vereador

João Eduardo Ramirez Sanchez
Vereador

Marcos Roberto da Silva Soares
Vereador

Lucinéia Alves Paduan
Vereadora

José Carlos Cabrera Parra
Vereador

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>Ordinária</u>	
DATA	<u>09 SET, 2025</u>	
 PRESIDENTE		

LIDO NA SESSÃO DE	
* 26 ABR. 2025 *	
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP	



AUTÓGRAFO Nº 36/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

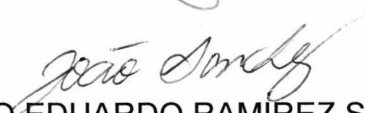
Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico' nas escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Autoria: Joel Nunes de Almeida

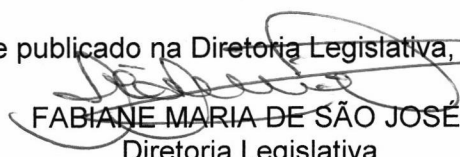
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMÍREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 17/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico' nas escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

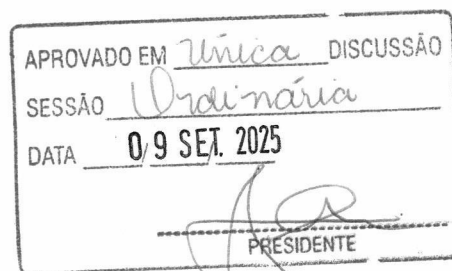
Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico', como medida preventiva de segurança, nas escolas públicas do Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. Entende-se por 'botão do pânico', o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para os órgãos de segurança pública.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 187/2025

Ementa: Ao Senhor Prefeito. Solicita, com reiteração, informações sobre a previsão de manutenção da via localizada no final da Rua Jasmin Batista, no Jardim São José.

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal e após ouvido o Plenário, **requeiro que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal**, solicitando as seguintes informações:

1. Existe previsão, no cronograma oficial da municipalidade, para a execução de **manutenção, pavimentação ou concretagem** da via localizada no final da **Rua Jasmin Batista**, situada no bairro Jardim São José?
2. Caso não haja previsão, solicita-se manifestação quanto à **possibilidade de inclusão** da referida via no planejamento de obras da Prefeitura.

Justificativa:

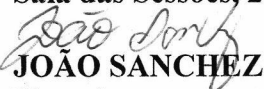
A presente solicitação **reitera o teor do Requerimento nº 50/2025**, já protocolado anteriormente por este vereador, tendo em vista que, **apesar da formalização do pedido**, a demanda **ainda não foi atendida**.

A via em questão permanece em condições precárias, o que continua comprometendo a **mobilidade urbana**, o **acesso de veículos de emergência e coleta**, além de impactar negativamente a **qualidade de vida dos moradores**.

Diante da ausência de providências concretas até o momento, faz-se necessária a **renovação do pleito**, com vistas a garantir resposta oficial do Executivo e eventual inclusão da demanda no planejamento municipal.

Anexo Requerimento nº 50/2025:

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2025


JOÃO SANCHEZ
Vereador

(☒) **APROVADO**
() **REJEITADO**

27ª S.O.,
EM 09 de setembro de 2025.


**_____
PRESIDENTE**

Anexo:

REQUERIMENTO Nº 50/2025 – Vereador João Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

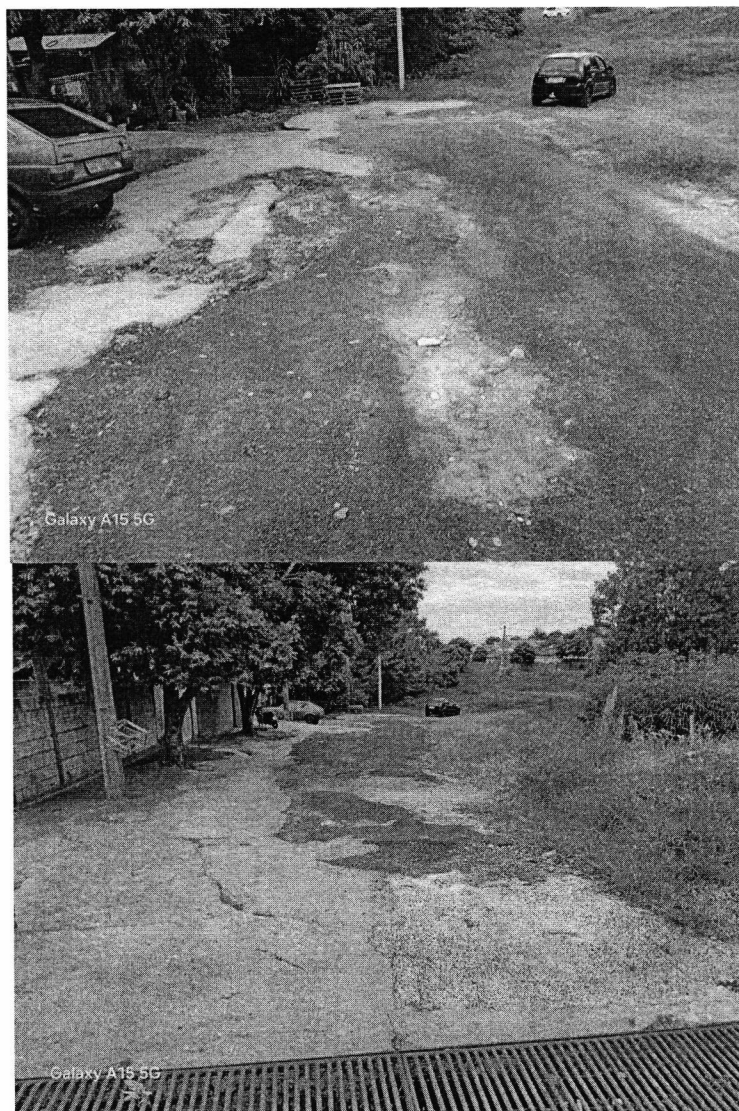
REQUERIMENTO Nº 50/2025

Ao Senhor Prefeito. Solicitação de informações sobre a previsão de manutenção da via no final da Rua Jasmin Batista, no Jardim São José.

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal e após ouvido o Plenário, **REQUEIRO** que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, solicitando informações sobre a existência de previsão, no cronograma municipal, para a manutenção, pavimentação ou concretagem da via localizada no final da Rua Jasmin Batista, no Jardim São José.

Caso não haja previsão, solicito ainda informações sobre a possibilidade de inclusão desta demanda no planejamento municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Justificativa:

A presente solicitação atende a uma demanda dos moradores da região, que enfrentam dificuldades devido às atuais condições da via. A realização da obra contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da comunidade local

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

JOÃO SANCHEZ
Vereador

() APROVADO
() REJEITADO

7ª S.O, em

Data:

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 189/2025

Autoria: Vereador Roberto da Silva Soares (Marquinho Bozó)

Ementa:

Solicita melhorias na estrada localizada no prolongamento da Rua Martinópolis, nas imediações do bairro Maria de Lourdes, incluindo aplicação de raspa asfáltica.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Álvares Machado, solicitando que seja avaliada a viabilidade de realização de obras de melhoria e aplicação de raspa asfáltica na estrada que se inicia no prolongamento da Rua Martinópolis, seguindo pela Estrada do Nagae, atravessa a ponte de madeira e conecta-se ao prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes, nos fundos do bairro Maria de Lourdes.

A via em questão é utilizada diariamente por moradores e trabalhadores da região, encontrando-se em condições precárias de tráfego, especialmente em períodos chuvosos, o que compromete a segurança e a mobilidade de todos que ali transitam.

A aplicação de **raspa asfáltica** e a **manutenção adequada do leito carroçável** contribuirão significativamente para a **melhoria do acesso, redução de poeira, barro e riscos de acidentes**, promovendo dignidade e segurança aos cidadãos.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

Marcos Roberto da Silva Soares
Vereador

(☒) **APROVADO**
(☐) **REJEITADO**

27ª S.O.,
EM 09 de setembro de 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 188/2025

Autoria: Vereador Joel Nunes

Ementa:

Solicita ao Senhor Prefeito informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 3.171/2025, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Álvares Machado.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa, nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal de Álvares Machado, solicitando **informações sobre a efetiva aplicação da Lei Municipal nº 3.171, de 2025**, que estabelece normas de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Quais providências foram adotadas pela Administração para a efetivação da referida lei?
2. O Município já emite **documentação oficial** para comprovação da condição de pessoa com fibromialgia, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º?
3. A sinalização dos órgãos públicos foi atualizada com o **símbolo mundial da fibromialgia**, conforme exigido pelo artigo 3º?
4. Os estabelecimentos privados com grande circulação de pessoas foram formalmente comunicados sobre suas obrigações legais, especialmente quanto à **afixação de placas visíveis** e ao respeito ao atendimento preferencial?

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

JOEL NUNES
Vereador

Carlos Alexandre Anjos Sanchez
Vereador

João Norberto Catucci
Vereador

João Eduardo Ramirez Sanchez
Vereador

Michael dos Santos Rodrigues
Vereador

Lucinéia Alves Paduan
Vereadora

José Carlos Cabrera Parra
Vereador

☒ APROVADO
☐ REJEITADO

27ª S.O.,
EM 09 de setembro de 2025.

PRESIDENTE

Regina Márcia Silva
Vereadora

Marcos Roberto da Silva Soares
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40FA-38F9-53AF-01AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 10/09/2025 08:37:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/40FA-38F9-53AF-01AC>